



REGULAMENTO

INTERNO

DOS BENEFÍCIOS

SOCIAIS

CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO
REGULAMENTO INTERNO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

1 - As disposições constantes no presente Regulamento aplicam-se a todos os Sócios Efetivos do Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal de Olhão, adiante designado por Centro ou CCD, o qual procurará manter e desenvolver iniciativas por forma a possibilitar aos seus associados melhores condições de assistência na saúde e educação e ainda promover iniciativas no âmbito cultural, recreativo e desportivo.

Artigo 2º

Beneficiários

São beneficiários para efeitos deste Regulamento:

1- Os Sócios Efetivos definidos como tal, nº 1 do art.º 5º dos Estatutos:

- a) - Trabalhadores das Autarquias do Concelho de Olhão;
- b) - Trabalhadores das Empresas Municipais do Concelho de Olhão;
- c) - Voluntários do Corpo de Bombeiros de Olhão,
- d) - Trabalhadores do CCD - CMO.
- e) - Aposentados, referentes às alíneas a), b), c) e d) deste artigo.

2- Os familiares dos sócios referidos no número anterior:

- a) Consideram-se familiares do Sócio, para efeitos deste Regulamento, o cônjuge/união de facto e filhos ou jovens que se encontrem a cargo do mesmo, desde que devidamente comprovado no início de cada ano civil (até final do mês de janeiro).
- b) Nos casos em que se verifica a união de facto, a mesma deverá ser comprovada com declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência.
- c) O cônjuge/união de facto de um Sócio Efetivo pode adquirir igual qualidade, desde que pague 2% do seu rendimento líquido mensal e por catorze meses (inclui subsídio de natal e subsídio de férias), conforme regulamento definido pela Direção.

3- O regime estabelecido na alínea a) do número anterior só é permitido em relação aos filhos ou jovens que se encontrem a cargo do mesmo, solteiros e até à idade de 18 anos, salvo no que se refere a portadores de deficiência e estudantes.

- a) Os estudantes, com idade superior a 18 anos, deverão fazer anualmente prova documental da sua situação;
- b) Aos estudantes com idade superior a 18 anos, só será permitida a reprovação num ano letivo, salvo se a mesma for motivada por doença (devidamente comprovada).
- c) A reprovação em mais de 1 (um) ano letivo nos indivíduos referidos na alínea anterior implicará a perda de benefícios sociais.
- d) Aos estudantes com idade superior a 25 anos não serão concedidos benefícios.
- e) Aos filhos ou jovens que se encontrem a cargo do Sócio Efetivo, portadores de deficiência, desde que devidamente comprovada, os benefícios sociais poderão prolongar para além dos 25 anos.

4 - O cônjuge/união de facto e os filhos ou jovens que se encontrem a cargo dos Sócios Efetivos, quando integrados em qualquer sistema assistencial ou de previdência própria ou exercendo profissão remunerada, apenas poderão ser abrangidos pelos benefícios do Centro em relação àquelas modalidades que não lhes sejam assegurados pelo seu próprio sistema.

5 - O cônjuge/união de facto, que beneficie por fazer parte do agregado familiar do Sócio Efetivo, em caso de falecimento deste, poderá continuar como Sócio Efetivo desde que continue a pagar 2% do seu rendimento líquido mensal e por catorze meses (inclui subsídio de natal e subsídio de férias).

Artigo 3º

Inscrição e Admissão

1 - A inscrição de Sócio faz-se através de um boletim de inscrição (**ficha**) a fornecer pelo CCD (anexo).

2 - Os Sócios Efetivos do CCD, contribuirão anualmente com uma quota mensal correspondente a 2% do seu rendimento líquido mensal e por catorze meses (inclui subsídio de natal e subsídio de férias).

3 - Os benefícios sociais constantes deste Regulamento serão atribuídos a partir de um período de carência de seis meses, contados desde o dia seguinte ao da entrega do boletim de inscrição, podendo, no entanto, ser atribuídos de imediato, caso o novo associado se prontifique a liquidar, no ato da inscrição, o equivalente a seis meses de quotização.

4 - A readmissão do Sócio Efetivo que tenha formulado anteriormente a sua desistência será apreciada pela Direção.

5 - Para a readmissão, os antigos associados estão isentos de período de carência, desde que tenham pelo menos cinco anos de associado e que não exista qualquer impedimento disciplinar ou outro.

6 - Para o Sócio Efetivo na situação de licença sem vencimento que deixe de pagar a quotização mensal, os subsídios ou participações, bem como quaisquer outras regalias, serão suspensos.

Capítulo II

Benefícios Económico-Sociais

Secção I

Artigo 4º

Benefícios Sociais

1 - Os benefícios económico-sociais a conceder aos Sócios Efetivos são os previstos neste Regulamento e serão sempre concedidos nos limites das dotações orçamentais, não podendo ultrapassar anualmente os novecentos euros (900€), por Sócio Efetivo e seu agregado familiar.

2 - Tais benefícios dividem-se nas seguintes modalidades:

2.1 - Assistência na Saúde:

- a) Consultas médicas;
- b) Assistência médica e medicamentosa;
- c) Meios auxiliares de diagnóstico;
- d) Material ortopédico e de prótese;
- e) Próteses auditivas e óticas;
- f) Estomatologia e Ortodontia,
- g) Assistência Hospitalar e Serviços de enfermagem.

2.2 - Assistência na Educação:

- a) Creches;
- b) Pré-Escolar;
- c) 1º; 2ª; 3ª Ciclo e Secundário,
- d) Ensino Superior

2.3 - Assistência na Cultura e Desporto:

- a) Cultura,
- b) Desporto

2.4 - Cooperativas de consumo e afins;

2.5 - Auxílios diversos.

Handwritten signatures and notes:
- Top right: "S. B." with a signature.
- Middle right: "S. B." with a signature.
- Bottom right: "António" with a signature and "2020" written above it.

3- Subsidiariamente, e mediante deliberação da Assembleia-Geral, pode a Direção adotar outras medidas acessórias de previdência, ou empreender a realização de obras de carácter social tendentes a auxiliar e complementar os objetivos deste Regulamento. Do mesmo modo, pode a Direção reduzir, suspender ou extinguir os benefícios previstos, quando razões imperiosas assim o aconselhem.

4 - Para efeitos de comparticipação, o comprovativo da despesa tem uma validade de 3 meses e deverá ser entregue nos serviços administrativos do CCD, até ao décimo quinto dia de cada mês.

5 - Para efeitos de comparticipação, o comprovativo das despesas referentes ao último trimestre de cada ano terá de ser entregue imperativamente até ao dia dez de janeiro do ano seguinte.

6 - Os pagamentos dos benefícios serão efetuados por transferência bancária. Em casos excecionais a Direção poderá aprovar outro meio de pagamento.

Secção II

Assistência na Saúde

Artigo 5º

O **CCD** poderá conceder os benefícios indicados nos artigos seguintes aos Sócios Efetivos e cônjuges/união de facto e aos filhos ou jovens que se encontrem a cargo, nas despesas de saúde, na parte não comparticipada por qualquer regime de apoio Privado ou do Estado, (ADSE). Porém, a Direção poderá alargar estes benefícios para além do acima mencionado, desde que previamente regulamentado.

Artigo 6º

Consultas médicas

1 - O **CCD** concederá benefício de 60% por consulta ou visita domiciliária, conforme se trate de consulta de clínica geral ou de especialidade, respetivamente, do montante não abrangido ou comparticipado por qualquer regime de apoio Privado ou do Estado (ADSE), até ao limite máximo de 50€ por consulta, e até ao limite máximo de 350€ anuais, por Sócio Efetivo e seu agregado familiar.

2- Quando prescritas por médico habilitado, o **CCD** concederá 45% por consulta de psicologia do montante não abrangido ou comparticipado por qualquer regime de apoio Privado ou do Estado (ADSE), até um limite máximo de 35€ por consulta, e para duas consultas mensais, e até ao limite máximo de 350€ anuais, por Sócio Efetivo e seu agregado familiar.

3 - Os honorários referidos nos números anteriores serão diretamente liquidados pelo Beneficiário, o qual receberá do **CCD**, posteriormente, o benefício a que tiver direito.

CCD OLHÃO - REGULAMENTO INTERNO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

4 - A concessão dos benefícios a que se referem os números anteriores depende da apresentação dos originais ou fotocópia dos recibos, visados pelo funcionário responsável, do regime de apoio Privado ou do Estado (ADSE), quando for o caso.

Artigo 7º

Assistência médica e medicamentosa

1 - Quando prescrito pelo médico, a assistência medicamentosa será comparticipada pelo **CCD** em 60% do montante não abrangido ou comparticipado por qualquer regime de apoio Privado ou do Estado (ADSE).

2 - A assistência medicamentosa não abrangida ou comparticipada por qualquer regime de apoio Privado ou do Estado (ADSE), é subsidiada pelo **CCD** mediante apresentação de prescrição médica ou receita do Serviço Nacional de Saúde, comparticipando o **CCD**, 50% do valor total, até ao limite máximo de 20€, por recibo, e até ao limite máximo anual de 300€, por Sócio Efetivo e seu agregado familiar.

3 - Em caso de dúvida, o **CCD** poderá exigir ao Sócio relatório médico comprovativo e devidamente circunstanciado, da necessidade de prescrição de certos medicamentos.

Artigo 8º

Meios auxiliares de diagnóstico

1 - Nos meios auxiliares de diagnóstico prescritos pelo médico, o **CCD** concederá um benefício no montante da importância não abrangida por qualquer regime de apoio Privado ou do Estado (ADSE).

O benefício a que se refere o corpo deste artigo será atribuído dentro dos seguintes limites e percentagens:

- a) 100% da parte não abrangida por qualquer regime de apoio Privado ou do Estado (ADSE), até um limite máximo de 30€ por recibo, e até ao limite máximo anual de 300€, por Sócio Efetivo e seu agregado familiar.

2 - Nos tratamentos termiais, o **CCD** concederá um benefício ao sócio no valor de 60% da importância não abrangida por qualquer regime de apoio Privado ou do Estado (ADSE) até ao montante máximo de 30€ anuais, mediante a apresentação de prescrição médica.

3 - Nos tratamentos de fisioterapia, o **CCD** concederá um benefício no montante da importância não abrangida por qualquer regime de apoio Privado ou do Estado (ADSE).

O benefício a que se refere o corpo deste artigo será atribuído dentro dos seguintes limites e percentagens:

- b) 100% da parte não abrangida por qualquer regime de apoio Privado ou do Estado (ADSE), até um limite máximo de 30€ por recibo, e até ao limite máximo anual de 300€, por Sócio Efetivo e seu agregado familiar.

Artigo 9º

Material Ortopédico e de prótese

Próteses auditivas e óticas

- 1 - Será de 60% o benefício a conceder para material de prótese auditiva, receitados pelo médico ao associado, do montante não abrangido por qualquer regime de apoio Privado ou do Estado (ADSE), e até ao limite máximo anual de 200€.
- 2 - Será de 60% o benefício a conceder para material ortopédico e de prótese, receitados pelo médico ao associado, do montante não abrangido por qualquer regime de apoio Privado ou do Estado (ADSE), e até ao limite máximo anual de 200€.
- 3 - Na aquisição de óculos, lentes de contacto e próteses óticas, será concedido um benefício de 60% sobre o montante não participado, nos mesmos prazos, por qualquer regime de apoio Privado ou do Estado (ADSE), cujos valores máximos irão ser distribuídos da seguinte forma:
 - a) Lentes e Lentes Contacto - 30€ por unidade
 - b) Armações - 25€ por unidade
 - c) Próteses óticas - 30€ por unidade
 - d) O CCD apoiará até ao limite máximo de 300 € anuais, por Sócio Efetivo e filhos ou jovens que se encontrem a cargo.
- 4 - A assistência prevista neste artigo abrangerá os Sócios Efetivos e seus filhos ou jovens que se encontrem a cargo.

Artigo 10º

Estomatologia e ortodontia

- 1 - Nos tratamentos dentários será concedida uma participação de 60% do valor não abrangido por qualquer regime de apoio Privado ou do Estado (ADSE), até um limite máximo de 15€ por dente, e um máximo anual de 150€.
- 2 - Nas próteses dentárias será concedido um benefício de 60% cujo limite máximo é de 15€ por dente, e um máximo anual de 150€.
- 3 - Nos implantes dentários, o CCD participa 100 % da diferença suportada pelo beneficiário, até ao limite máximo de 100€ anuais.
- 4 - Nos aparelhos de correção dentária, o CCD participa 100 % da diferença suportada pelo beneficiário, até ao limite máximo de 100€ anuais.
- 5 - A assistência prevista neste artigo abrangerá os sócios efetivos e seus filhos ou jovens que se encontrem a cargo.
- 6 - O CCD apoiará até ao limite máximo de 500€ anuais, referente ao total enumerado nos pontos 1; 2; 3 e 4, do Sócio Efetivo e filhos ou jovens que se encontrem a cargo.

Handwritten notes and signatures:
auf
80
R
K
PEDRO
YONTE
A. L...

Artigo 11º

Assistência Hospitalar e Serviços de Enfermagem

1 - No caso de internamento e intervenção cirúrgica, atender-se-á às normas estipuladas por qualquer regime de apoio Privado ou do Estado (ADSE), concedendo o **CCD**, um benefício no montante de 25% da importância não abrangida por aquelas assistências, até ao limite máximo de 500€ anuais por Sócio Efetivo e seus filhos ou jovens que se encontrem a cargo.

2 - Os serviços de enfermagem serão igualmente objecto de comparticipação, concedendo o **CCD** um benefício no montante de 25% da importância não abrangida por aquelas assistências, até ao limite máximo de 10€ por tratamento e um máximo anual de 100€.

3 - As taxas pagas na urgência e consulta hospitalar superiores a 5€, serão comparticipadas em 60% da diferença do valor suportado pelo associado e até ao limite máximo anual de 100€.

4 - A assistência prevista no ponto 1 deste artigo abrangerá os Sócios Efetivos e seus filhos ou jovens que se encontrem a cargo.

5 - A assistência prevista nos pontos 2 e 3 deste artigo abrangerá os sócios efetivos; cônjuges/união de facto e seus filhos ou jovens que se encontrem a cargo, e terá um benefício cujo valor máximo anual é de 250 €, por agregado familiar.

Secção III

Assistência na Educação

Artigo 12º

Creches

1 - Aos filhos ou menores que se encontrem a cargo do Sócio Efetivo, até aos três anos de idade inclusive, o **CCD** comparticipará em 50% do montante despendido, com um limite máximo de 25€ mensais e anual de 275€ por beneficiário e um máximo anual de 450€ por agregado familiar do sócio efetivo.

2 - Os apoios constantes do número anterior não são acumuláveis com qualquer outro subsídio, tendo de ser comprovado pela instituição.

3 - Em caso de incumprimento no número anterior terá de ser reposto o valor indevidamente recebido.

Artigo 15º
Ensino Superior

1 - Serão concedidos benefícios escolares aos Sócios Efetivos e filhos ou jovens que se encontrem a cargo e que frequentem o ensino Superior em estabelecimento público ou privado, reconhecidos pelo estado, nos seguintes termos:

- a) Nas despesas referentes a matrículas e propinas a comparticipação é de 50%, até ao limite máximo de 500€, nas Licenciaturas com Mestrado integrado, tendo como referência o valor máximo da propina do ensino público. (5 anos);
- b) As despesas referentes a matrículas e propinas de Mestrados não integrados na Licenciatura (pós Bolonha) serão comparticipadas com base nas propinas anuais da Licenciatura com Mestrado integrado e tendo como referência o valor máximo da propina do ensino público, até ao limite máximo anual de 500€. (2 anos);
- c) Nas despesas referentes a matrículas e propinas de pós-graduações a comparticipação é de 50% até ao limite de máximo de 500€. (1 ano),
- d) O **CCD** apenas apoiará o Sócio Efetivo e filhos ou jovens que se encontrem a cargo, numa Licenciatura, numa Pós-Graduação e num Mestrado e no máximo de cinco (5) anos.

2 - As despesas com matrículas e propinas referentes ao ensino privado ou cooperativo serão sempre comparticipadas com base no valor máximo da propina do ensino público.

3 - No caso de falecimento do associado, a Direção poderá deliberar manter a concessão de benefícios escolares aos seus filhos ou jovens que se encontrem a cargo.

4 - Os apoios constantes no corpo deste artigo não são acumuláveis com qualquer outro apoio, o que terá de ser comprovado com declaração emitida pelo estabelecimento de Ensino e Autarquia.

5 - Aos filhos ou jovens trabalhadores estudantes, que se encontrem a cargo do Sócio Efetivo, O **CCD** não concederá quaisquer benefícios.

6 - Os benefícios concedidos ao Sócio Efetivo e filhos ou jovens que se encontrem a cargo tem um limite de 750€ anuais, por agregado familiar.

7 - Em caso de não cumprimento das cláusulas deste artigo terá de ser reposto o valor indevidamente recebido.

SECÇÃO IV

Assistência na Cultura e Desporto

Artigo 16º

Atividades Culturais

1 - Aos Sócios Efetivos e filhos ou jovens que se encontrem a cargo, O CCD participará as despesas referentes à mensalidade das atividades culturais, não desenvolvidas pelo **CCD**, para apenas uma atividade, nos seguintes termos:

- a) Aos Sócios Efetivos e seus filhos ou jovens que se encontrem a cargo com idade superior a 12 anos, o **CCD** participará 50% do valor da mensalidade até ao limite máximo de 10€ euros por pessoa e a um máximo anual de 100€.
- b) Aos filhos ou menores que se encontrem a cargo até aos 12 anos inclusive o **CCD** participará 75% do valor da mensalidade até ao limite máximo de 15€ por pessoa e a um máximo anual de 150€.
- c) O limite máximo anual a conceder é de 200€, por agregado familiar.

Artigo 17º

Atividades Desportivas

1 - Aos Sócios Efetivos e filhos ou jovens que se encontrem a cargo, O **CCD** participará as despesas referentes à mensalidade das atividades desportivas, não desenvolvidas pelo **CCD**, para apenas uma atividade, nos seguintes termos:

- a) Aos Sócios Efetivos e seus filhos ou jovens que se encontrem a cargo com idade superior a 12 anos, o **CCD** participará 50% do valor da mensalidade até ao limite máximo de 10€ euros por pessoa e a um máximo anual de 100€.
- b) Aos filhos ou menores que se encontrem a cargo até aos 12 anos inclusive o **CCD** participará 75% do valor da mensalidade até ao limite máximo de 15€ por pessoa e a um máximo anual de 150€.
- c) O limite máximo anual a conceder é de 200€, por agregado familiar.

NOTA: Entende-se por atividades desportivas as reconhecidas pelo Movimento Olímpico.

SECÇÃO V

Cooperativas e Afins

Artigo 18º

1 - A Direção poderá promover a criação de cooperativas de consumo, cantinas ou outros equipamentos, em termos sociais, ou ainda estabelecer acordos ou protocolos

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

CCD OLHÃO - REGULAMENTO INTERNO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

e parcerias com outras organizações congéneres, para que possam ser utilizadas pelos associados nas condições mais favoráveis.

2 - Os Bares e Refeitórios do **CCD** destinam-se aos Sócios Efetivos e seus familiares, a todos os trabalhadores e eleitos das Autarquias do concelho, bem como a trabalhadores do próprio Centro e das Empresas Municipais, como consta no Artigo 2, ponto 1.

3 - À Direção assiste o direito de atuar em conformidade em situações que prejudiquem o normal funcionamento destes espaços, designadamente, provocação de distúrbios e/ou acumulação de dívidas.

4 - A venda dos artigos nos Bares e nos Refeitórios rege-se por um preçário aprovado pela Direção, o qual será afixado nos respetivos espaços.

a) O preçário deverá contemplar preços para sócio e não sócio.

5 - Cabe à Direção definir o horário de funcionamento dos Bares e Refeitórios.

SECÇÃO VI

Auxílios diversos de carácter excepcional

Artigo 19º

1 - A Direção concederá, com a aprovação da Assembleia e o parecer do Conselho Fiscal, de acordo com as disponibilidades do fundo de reserva, para auxílios diversos, os subsídios necessários para ocorrer a situações que, pela sua natureza, mereçam justa solução e lhes sejam devidamente expostas.

a) Os subsídios a conceder por auxílios diversos, serão extraordinários, reembolsáveis, e conforme proposta da direção aprovada em assembleia.

SECÇÃO VII

Intercâmbio cultural, recreativo e desportivo

Artigo 20º

1 - A Direção promoverá condições mais favoráveis para os associados, nomeadamente um intercâmbio cultural, recreativo e desportivo com outras organizações congéneres, mediante a realização de passeios às regiões mais significativas do país.

2 - A Direção promoverá a organização e participação em torneios e concursos recreativos e desportivos.

3 - A Direção promoverá a organização e participação em atividades culturais.

4 - A direção promoverá parcerias com outras organizações congéneres no âmbito Regional e Nacional.

CAPITULO III

Fundos de Reserva

Artigo 21º

1 - Será constituído um fundo de reserva igual a 15% da receita efetivamente recebida em cada ano, destinado a suportar possíveis aumentos da despesa motivados por circunstâncias anormais.

a) Este fundo só poderá ser movimentado com autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 22º

1 - Os quantitativos dos subsídios e percentagens fixados no presente regulamento são considerados como os máximos autorizados, só podendo ser excedidos por deliberação expressa da Assembleia Geral.

2 - Sempre que os quantitativos dos subsídios ou das percentagens referidas no número anterior sofram alteração, a Direção dará imediato conhecimento dela aos associados.

3 - Nos casos de doença, se esta for causada por acidente resultante de atos de terceiros, e conseqüentemente, houver direito a indemnização, o Centro fica desobrigado da prestação de assistência na doença.

4 - As despesas resultantes da prossecução das atividades económico-sociais previstas neste regulamento, têm prioridade sobre as que possam ser destinadas ao exercício das demais atividades do Centro.

Artigo 23º

Lacunas e Omissões

No caso de lacunas e omissões do presente regulamento, a Direção deliberará sobre os assuntos, aplicando os critérios de justiça e equidade mais convenientes sem prejuízo do disposto nos estatutos.

Artigo 24º

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento será objeto de alteração ou revogação sempre que tal se mostre necessário, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Handwritten notes and signatures:
10
D.
Luif.
et
88
Luif.
Hugo
Pedro
António

Artigo 25º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor na mesma data que aprovado em Assembleia Geral

Olhão, 29 de Março de 2016

Olhão, 17 de Março de 2016

A Mesa da Assembleia



A Direção



Sónia Bonina, Sousa

Rui Jesus

Hugo Alves

Pedro Fontes

aut. *[Handwritten signatures]*

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome _____

Morada _____

Código Postal _____ - _____ Localidade _____

Nº de Identificação Civil _____ Válido até ____/____/____ Vitalício

Tipo Bilhete de Identidade (BI) Cartão de Cidadão (CC)

N.º de Identificação Fiscal _____ Profissão _____

Contacto Telefónico _____

E-mail _____

Data de Nascimento ____/____/____ Local de Trabalho _____

Categoria Profissional _____

IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA

Nome do Titular da Conta _____

IBAN PT50 _____

Banco _____

IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA

CÔNJUGE

Nome _____

Nº de Identificação Civil (BI CC) _____ Válido até ____/____/____ Vitalício

N.º de Identificação Fiscal _____ Data de Nascimento ____/____/____

FILHOS

Nome _____

Nº de Identificação Civil (BI CC) _____ Válido até ____/____/____

N.º de Identificação Fiscal _____ Data de Nascimento ____/____/____

Nome _____

Nº de Identificação Civil (BI CC) _____ Válido até ____/____/____

N.º de Identificação Fiscal _____ Data de Nascimento ____/____/____

Nome _____

Nº de Identificação Civil (BI CC) _____ Válido até ____/____/____

N.º de Identificação Fiscal _____ Data de Nascimento ____/____/____

Nome _____

Nº de Identificação Civil (BI CC) _____ Válido até ____/____/____

N.º de Identificação Fiscal _____ Data de Nascimento ____/____/____

O/A subscritor/a, sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente documento correspondem à verdade. Mais se compromete a comunicar aos serviços administrativos do CCD todas as alterações eventualmente ocorridas.

Olhão, ____/____/____ ASSINATURA DO PROPONENTE: _____

ADMISSÃO	
APROVADO EM ____/____/____	O PRESIDENTE DA DIREÇÃO

